



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4284/2018

Altera a Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, para acrescer no Quadro Geral de Servidores, anexo III, duas vagas do Cargo de Monitor de Educação Especial.

Art. 1º - O anexo III da Lei 3672 de dezembro de 2015, a onde consta o padrão e número de vagas para o Cargo de Monitor de Educação Especial, passa a vigorar com o acréscimo de duas vagas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

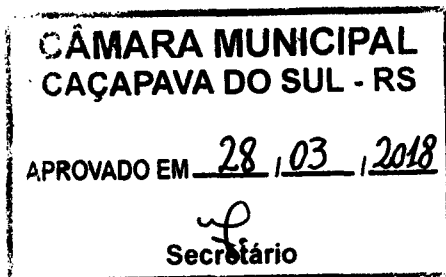
FUNÇÕES	NOVA LEI PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Monitor de Educação Especial	05	10

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar a Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a criação de duas vagas para o Cargo de Monitor de Educação Especial.

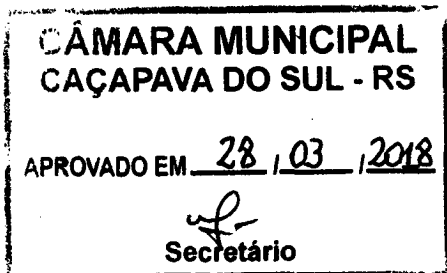
O presente projeto de lei visa criação de duas vagas para o Cargo de Monitor de Educação Especial, tendo em vista que houve a necessidade, inclusive pelo aumento expressivo de Alunos no Município, em parte pelas greves dos Professores Estaduais, cujos Pais optaram pela transferência dos filhos visando não ter interrupções nos processos de aprendizagem, nem aulas aos sábados e em meses como janeiro, diante da obrigatoriedade do número de dias letivos.

Cabe esclarecer que na origem a Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, contemplava 03 (três) vagas para o Cargo de Monitor de Educação Especial. Entretanto, a Lei 3803 de 06 de dezembro de 2016, criou mais uma vaga e a Lei 3839 de 26 de abril de 2017 acrescentou mais 04 (quatro) vagas ao Cargo de Monitor de Educação Especial, gerando o total de 08 (oito) vagas.

Contudo, à apreciação dos (as) Nobres Vereadores (as).

Caçapava do Sul, 27 de março de 2018.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, BEM-ESTAR**  
**ANIMAL E MEIO AMBIENTE.**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM 28 / 03 / 2018

  
Secretário

**Parecer ao Projeto de Lei 4284/2018, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da lei 3672/2015, acrescentando no Quadro Geral de Servidores, anexo III, duas vagas do Cargo de Monitor de Educação Especial.**

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei nº 4284/2018, visa a criação de duas (02) vagas no Cargo de **Monitor de Educação Especial**, motivado pela necessidade, justificado pelo aumento expressivo de alunos no Município, em parte pela greve dos professores Estaduais, cujos pais optaram pela transferência de seus filhos visando não ter interrupções nos processos de aprendizagem, nem aulas aos sábados e em meses como janeiro, diante da obrigatoriedade do número de dias letivos. Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível, de acordo com as prerrogativas que atendem as atribuições do Chefe do Executivo, atende relevante Interesse Público, sendo de inequívoco benefício geral da municipalidade.

**ANÁLISE:** O Projeto de Lei atende ao interesse público, bem como encontra respaldo legal na Lei Orgânica Municipal, conforme disciplina o art. 49, no que tange a competência e as prerrogativas do Poder Executivo, porém, necessário atentar para a Lei de Responsabilidade Fiscal, que afasta a possibilidade legal e financeira neste tocante.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

**Destarte, fazem-se ressalvas no tocante ao relevante Parecer Contábil nº 001/2017 - SMF, exarado pela especializada da Secretaria de Fazenda do Município, nos autos do Projeto de Lei nº 4283/2018, que traz em seu bojo o alerta acenando pela falta de condições financeiras para arcar com a referida contratação. No mesmo rumo, faz-se menção ao referido Projeto de Lei 4284/2018, vez que no presente, restou negligenciado pela falta de juntada do impacto financeiro com acréscimo de despesa com pessoal, demonstrando que não há possibilidade legal e financeira em conceder aumento de despesa de pessoal, vez que a Receita Orçamentária já se encontra comprometida. Grifei.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Logo, o presente Projeto de Lei visa atender aos anseios da comunidade do município de Caçapava do Sul/RS, porém, se torna legal e financeiramente inviável frente as disposições colacionadas no bojo do Parecer Técnico Contábil supra mencionado, não anexado ao presente Projeto de Lei 4284/2018.

**VOTO:** Em face ao exposto, o Projeto atende o interesse público, no tocante a necessidade de atendimento especial dos *municípios*, merece acolhimento, em que pese afrontar a base legal e possibilidade orçamentária e financeira, observado por esta Egrégia casa Legislativa, conforme se vislumbra do Parecer Contábil 001/2017, espelhado no Projeto de Lei 4283/2018.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2018

**RELATORA DAS COMISSÕES**

*Marcia Gervasio*  
Ver. Marcia Gervasio



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Resultado da Votação do Relatório da Relatora:**

**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Ação Social, Bem-Estar Animal e Meio Ambiente, em reunião na data de 28/03/2018, motivada pelo relevante interesse público que se faz presente, acompanhou por unanimidade o parecer da Relatora, opinando pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do presente Projeto de Lei nº 4284/2018, com as ressalvas apontadas pela Relatora.

Sala de Sessões, 28 de Março de 2018



Ver. Silvío Tondo

**Presidente da CCJ**



Ver. Ricardo Rosso

**Presidente da CESASBEAMA**



Ver. Marcia Gervasio

**Relator da CCJ**



Ver. Marcia Gervasio

**Relatora da CESASBEAMA**



Ver. Alex Vargas

**Membro da CCJ**



Ver. Luiz Fernando Torres

**Membro da CESASBEAMA**

